



09 06 04

PROJETO DE LEI N°  
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

PL 1335 2004

no Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à C.F. & C.C.J.

Em 09/06/04.

Altera o artigo 5º da Lei nº 235 de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259 de 05 de maio de 1992.

PROJETO LEGISLATIVO
PL - 1335 04
FL. 01
CS

Paulo Roberto Guimarães da Costa  
Chefe de Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - O Artigo 5º da Lei nº 235 de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259 de 05 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único na forma a seguir:

*“Art. 5º - Os serviços de manutenção, conservação, limpeza e vigilância das instalações, prédios e infra-estrutura que compõem as feiras-livres e permanentes instaladas em próprios do Governo do Distrito Federal são de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo.*

*Parágrafo Único - A organização e o funcionamento das feiras-livres e permanentes são de responsabilidade das Administrações Regionais, em conjunto com os respectivos feirantes, organizados sob a forma de associação.”*

**Art. 2º** - Para a implementação do que dispõe esta Lei, o Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal as feiras-livres e permanentes incorporaram-se na cultura de sua população. Várias cidades possuem suas feiras, que geram renda, emprego e são o programa de várias famílias brasilienses, principalmente nos finais de semana. São



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

também pontos de abastecimento para a população mais carente, que muitas vezes não têm condições de consumir os produtos expostos nos modernos supermercados.

No tocante à legislação do Distrito Federal, a Lei nº 259 de 05 de maio de 1992, que alterou a Lei nº 235 de 01 de janeiro de 1992, a manutenção e conservação das instalações que compõem as Feiras Permanentes serão de responsabilidade dos feirantes, que poderão ser organizados em condomínios.

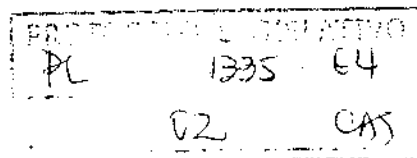
Em uma primeira análise pode-se ter uma idéia positiva, pois essa é uma forma de dar uma maior independência aos feirantes quanto à manutenção e conservação das feiras. Isso é verdade, mas desde que os feirantes tenham condições de manter esses serviços. A partir do momento em que os mesmos passam a não ter condições financeiras de manutenção de serviços de limpeza e de vigilância, toda a população que frequenta as feiras corre risco.

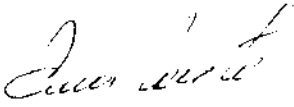
Atualmente, com a queda do poder aquisitivo e o conseqüente empobrecimento da população brasileira, as vendas no comércio tiveram uma grande queda. Com a perda do faturamento, muitos feirantes não têm mais condições de pagar a contribuição para manutenção dos mencionados serviços. Em alguns lugares a limpeza e a vigilância já estão sendo prejudicadas, o que põe em risco a salubridade do local. Com a falta de higiene, toda a população fica comprometida, tendo em vista que um dos principais produtos dessas feiras são os alimentos.

Como as feiras permanentes localizam-se em próprios do Governo, nada mais natural que o Executivo seja responsável pelos serviços de manutenção das mesmas. Os feirantes já pagam muitos impostos e, onerá-los mais uma vez, certamente seria uma forma eficiente de aumentar as já gigantescas filas de desemprego.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente propositura, de grande interesse da sociedade.

Sala de Sessões,      de junho de 2004.



  
Deputado **ODILON AIRES**  
PMDB-DF